

etrônico



Aula 00

**Direito Administrativo p/ OAB 1ª Fase XXVI Exame**

Professor: Igor Maciel



## **AULA 00**

Direito Administrativo – 1ª Fase - XXVI  
Exame da OAB

1 - Direito Administrativo na prova da Primeira Fase da OAB.....	3
2 - Direito Administrativo na prova da Segunda Fase da OAB .....	8
3 – Cronograma do Curso .....	11
4- Aspectos Introdutórios .....	12
5 - Bibliografia .....	15
6 - Considerações Finais .....	15

## **APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS**

### **1 - Direito Administrativo na prova da Primeira Fase da OAB**

Olá meus amigos, tudo bem?

Iniciamos hoje o nosso **Curso de Direito Administrativo para prova da Primeira Fase do XXVI Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela **FGV**.

Meu nome é Igor Maciel e sou professor aqui do Estratégia OAB das disciplinas de Direito Administrativo e de Direito do Consumidor.

Convido-os a seguir minhas redes sociais onde deixo várias dicas para a 1ª fase da OAB:



@Prof Igor Maciel

Hoje queria conversar com vocês sobre o estudo do Direito Administrativo para a 1ª fase do Exame de Ordem. Geralmente, os alunos possuem muitas restrições ao Direito Administrativo, taxando-o de uma matéria muito difícil e que por isso o seu estudo para OAB “não valeria a pena”.

Eu queria hoje desmistificar esta ideia.

É que se você precisa de 40 questões para ser aprovado na 1ª fase do Exame de Ordem, você precisa direcionar seus esforços para matérias:

**1- fáceis;**

**2- pequenas (com pouco conteúdo a ser estudado);**

**3- com uma ampla gama de questões a serem cobradas na prova;**

Eu diria que o Direito Administrativo se encaixa em todos estes aspectos. É que estatisticamente a FGV/OAB tem cobrado 6 questões na 1ª fase.

Vejam, portanto, que a quantidade de questões é extremamente relevante → 15% (quinze por cento) do necessário para ser aprovado na 1ª fase.

**Mas professor, como devo estudar o Direito Administrativo para gabaritar a prova?**

Pessoal, primeiramente faremos uma análise estatística. Quais os assuntos que mais caem? Eis uma análise de todas as questões já cobradas pela FGV/OAB na 1ª fase do Exame de Ordem de Direito Administrativo:

<b>Assunto</b>	<b>%</b>
<b>Agentes públicos, Lei 8.112/90 e PAD</b>	20,43%
<b>Terceiro Setor e Serviços públicos</b>	18,82%
<b>Licitações e Contratos Administrativos</b>	12,90%
<b>Princípios e Poderes Administrativos</b>	9,68%
<b>Intervenção do Estado na propriedade privada</b>	8,60%
<b>Controle da Administração Pública e Improbidade</b>	8,06%
<b>Atos administrativos</b>	6,45%
<b>Responsabilidade civil do Estado</b>	5,91%
<b>Organização da Administração Pública</b>	4,30%
<b>Bens públicos</b>	3,76%
<b>Outros</b>	1,08%
	<b>100%</b>

Percebam, portanto, que estatisticamente as matérias que sempre caem na 1ª fase são: agentes públicos, terceiro setor/serviços públicos, licitações/contratos e princípios/poderes.

**Mas professor, Direito Administrativo é muito chato. Como gabaritar a prova?**

Meus amigos, geralmente a cobrança da FGV/OAB é extremamente superficial e, atenção, as questões se repetem muito!

Assim, devemos priorizar os assuntos que mais caem e estudar – garanto que apenas superficialmente – os pontos do edital, aprofundando os principais temas.

Vejam, por exemplo, a seguinte informação: o poder de polícia goza de autoexecutoriedade e no exercício de tal poder poderá a Administração Pública tomar medidas coercitivas, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Há alguma exceção? Sim, a exceção é a execução de multas.

Assim, se a vigilância sanitária encontrar carne estragada em um restaurante, ela poderá com base no poder de polícia apreender e incinerar toda a mercadoria imprópria para consumo. Contudo, para executar eventual multa aplicada, precisará a ANVISA socorrer-se do Poder Judiciário.

Tranquilo, simples e direto.

E cai muito.

Apenas sabendo disso, nós responderíamos várias questões cobradas pela FGV/OAB ao longo dos anos, a exemplo destas duas, cujos gabaritos são – para ambas – letra “C”.

**FGV - OAB UNI NAC/OAB/IX Exame/2012**

*Autarquia competente para a fiscalização de estabelecimentos comerciais que vendam gêneros alimentícios verifica que o maior supermercado do município estava com o funcionamento irregular, bem como vendia produtos com o prazo de validade vencido. Além de todas as outras sanções cabíveis na espécie, a Autarquia aplicou multa ao estabelecimento. Com o objetivo de assegurar que a multa fosse paga, a Autarquia apreendeu produtos (dentro do prazo de validade) cujo valor somasse exatamente o valor da multa, e que tivessem proveito para a autarquia, como água mineral, café e açúcar.*

*Com base na situação descrita, assinale a afirmativa correta.*

a) A apreensão de bens com o objetivo de quitação de multa regularmente aplicada pela fiscalização é manifestação da autoexecutoriedade do poder de polícia, sendo legitimamente exercida pela Autarquia.

b) Não é cabível a apreensão de bens, neste caso, pois ela somente seria viável se a Administração tivesse feito pesquisa e constatado que os preços correspondem à média de mercado.

**c) A Administração goza da prerrogativa da autoexecutoriedade, mas a cobrança das multas aplicadas não pode se dar de maneira forçada, manu militari, devendo ser feita por meio de processo judicial, caso não ocorra o pagamento administrativamente.**

d) A apreensão de bens para quitação de multa pode se dar sobre produtos cuja validade está vencida ou, como no caso, sobre produtos bons para consumo, e não pode ser questionada por se inserir no mérito do ato administrativo.

### FGV - OAB UNI NAC/OAB/XI Exame/2013

Atendendo a uma série de denúncias feitas por particulares, a Delegacia de Defesa do Consumidor (DECON) deflagra uma operação, visando a apurar as condições dos alimentos fornecidos em restaurantes da região central da capital. Logo na primeira inspeção, os fiscais constataram que o estoque de um restaurante tinha produtos com a validade vencida. Na inspeção das instalações da cozinha, apuraram que o espaço não tinha condições sanitárias mínimas para o manejo de alimentos e o preparo de refeições. Os produtos vencidos foram apreendidos e o estabelecimento foi interditado, sem qualquer decisão prévia do Poder Judiciário.

Assinale a alternativa que indica o atributo do poder de polícia que justifica as medidas tomadas pela DECON.

a) Coercibilidade.

b) Inexigibilidade.

**c) Autoexecutoriedade.**

d) Discricionariedade.

### Professor, mas como devo estudar?

O estudo do Direito Administrativo, portanto, não precisa ser feito com uma doutrina mais aprofundada, apenas com o conhecimento dos conceitos básicos, da legislação e da jurisprudência mais atualizada.

Naturalmente, a base do estudo será a resolução de todas as questões já cobradas pela FGV/OAB organizadas por assunto, para que possamos identificar as semelhanças na cobrança da prova.

Mas não se preocupem, a análise estatística, o filtro das questões e a organização dos temas ficam ao meu encargo.

Vocês precisam apenas se concentrar e ficar atentos às dicas das questões.

### **Professor, como assim?**

Saibam vocês que na Descentralização Administrativa, a Administração Pública cria entidades com personalidade jurídica própria e na Desconcentração Administrativa a Administração Pública cria órgãos sem personalidade jurídica própria.

Eis o esquema para memorização:



### **E como a FGV/OAB já cobrou?**

Apenas com esta rápida dica, fica fácil concluir que a resposta da questão cobrada no III Exame da FGV/OAB é a letra "A":

**FGV/OAB – III Exame de Ordem - 2010**

É correto afirmar que a desconcentração administrativa ocorre quando um ente político

**a) cria, mediante lei, órgãos internos em sua própria estrutura para organizar a gestão administrativa.**

b) cria, por lei específica, uma nova pessoa jurídica de direito público para auxiliar a administração pública direta.

c) autoriza a criação, por lei e por prazo indeterminado, de uma nova pessoa jurídica de direito privado para auxiliar a administração pública.

d) contrata, mediante concessão de serviço público, por prazo determinado, uma pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenhar uma atividade típica da administração pública.

Esta a tônica que procuraremos dar ao nosso curso: um estudo direcionado onde você conseguirá gabaritar a prova de Direito Administrativo sem a necessidade de aprofundar todos os assuntos previstos no edital.

## 2 - Direito Administrativo na prova da Segunda Fase da OAB

Professor e, apenas por curiosidade, como funciona a prova de Direito Administrativo na Segunda Fase da OAB? É muito difícil?

**De jeito nenhum.**

A prova de segunda fase objetivamente cobrará uma peça processual e quatro questões discursivas. Quanto às peças, temos o seguinte histórico de cobrança:

Peça	Cobrança
Ação Ordinária	7
Mandado de Segurança	3
Apelação	3
Contestação	2

Ação Popular	2
Agravo de Instrumento	2
Recurso Ordinário	2
Ação de Desapropriação Indireta	1

Percebam que em quase 50 % (cinquenta por cento) das peças processuais, o examinador cobrou ou uma ação ordinária ou um Mandado de Segurança. Assim, de início, cabe-nos identificar e entender na prática quando posso usar ou não um Mandado de Segurança.

Por outro lado, precisaremos estudar bem temas como Ação Popular, Desapropriação e Lei de Improbidade Administrativa (uma das contestações versou sobre este tema), eis que possuem também alta incidência nas peças processuais.

**Mas vejam, estes pontos já serão aprofundados no estudo para a 1ª fase.**

Assim, o foco na segunda fase deve ser, basicamente, a revisão dos principais pontos processuais cobrados nas provas do Exame de Ordem, em especial a parte recursal. Aponto para vocês o histórico de cobrança das peças processuais:

<b>EXAME</b>	<b>Peça</b>
2010/2	Ação Ordinária Resp Objetiva
2010/3	Contestação Ação de Improbidade
V	Mandado de Segurança
VI	Ação de Desapropriação Indireta
VII	Ação Popular
VIII	Agravo de Instrumento - Concurso Público
IX	Ação Ordinária - Prazo do MS havia Passado
X	Contestação
XI	Ação Ordinária - Prazo do MS havia Passado
XII	Recurso Ordinário em Mandado de Segurança Coletivo

XIII	Recurso de Apelação
XIV	Mandado de Segurança - Licitação
XV	Ação Popular
XVI	Ação Ordinária
XVII	Ação Ordinária
XVIII	Mandado de Seguranças Licitação - Ação Ordinária - Não Cabe MS - Prazo Decadencial
XIX	Ação Ordinária
XX	Ação Ordinária
XXI	Apelação em Mandado de Segurança
XXII	Recurso de Apelação
XXIII	Agravo de Instrumento
XXIV	Recurso Ordinário
XXV	?

**E professor, quanto às questões discursivas, o que devemos estudar?**

Amigos, os temas são amplos e a cobrança é em um nível relativamente alto. Contudo, fiquem tranquilos!

Temas chave de Direito Administrativo como Responsabilidade Civil do Estado, Intervenção do Estado na Propriedade e Improbidade Administrativa são bastante recorrentes e, portanto, será possível vencermos as principais perguntas relacionadas a cada um dos pontos cruciais do edital.

Na Segunda fase, será necessário, portanto, um estudo direcionado e baseado nos principais pontos possíveis de cobrança nesta etapa, sempre revisitando as questões historicamente já cobradas com a análise do respectivo gabarito ofertado pela banca **FGV**.

Além disso, o **@Estratégia OAB** avalia seus alunos na Segunda Fase com **dois** simulados com correção individualizada, em uma tentativa de prepará-los devidamente para o dia "D"!

### 3 – Cronograma do Curso

Voltando ao nosso curso da 1ª fase, como será o cronograma de aulas?

<b>Cronograma Curso Direito Administrativo para Primeira Fase – OAB – XXVI Exame de Ordem</b>		
<b>Aula</b>	<b>Assunto</b>	<b>Data</b>
0	Apresentação do Professor e do Curso Como estudar Administrativo para a 1ª fase da OAB? Direito Administrativo – Aspectos Introdutórios. Natureza Jurídica e Conceito de Direito Administrativo. Regime Jurídico Administrativo. Interesse Público. Noções de Estado e de Governo.	05/04/2018
1	Princípios do Direito Administrativo Organização da Administração Pública. Teoria do Órgão. Órgãos, Entidades e Agentes Públicos. Desconcentração, Descentralização e Centralização. Administração Direta e Indireta. Entidades em espécie (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Consórcios Públicos).	10/04/2018
2	Bens Públicos	15/04/2018
3	Reforma Administrativa e Terceiro Setor. OS, OSCIP, Agências Executivas e Agências Reguladoras.	20/04/2018
4	Deveres e Poderes Administrativos.	25/04/2018
5	Intervenção do Estado na Propriedade	30/04/2018
6	Desapropriação	05/05/2018
7	Atos Administrativos	10/05/2018
8	Contratos Administrativos	15/05/2018
9	Licitações Públicas	20/05/2018
10	Serviços Públicos. Intervenção do Estado no Domínio Econômico	25/05/2018
11	Responsabilidade Civil da Administração Pública	30/05/2018
12	Servidores Públicos e Processo Administrativo Disciplinar	05/06/2018
13	Controle da Administração Pública, Ação Popular e Lei de Improbidade Administrativa	10/06/2018

## 4- Aspectos Introdutórios

O Direito Administrativo pode ser conceituado como um ramo do direito público interno onde se busca a proteção do interesse de toda a coletividade. Para José dos Santos Carvalho Filho, é possível conceituarmos o direito administrativo (2017, pg. 42)

*como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir.*

Não existe um código de direito administrativo, a exemplo do Código Civil ou do Código Penal, sendo certo que a Constituição Federal e diversas leis esparsas regulam a matéria, a exemplo da Lei 8.666/93 (licitações e contratos), Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), dentre outras.

### **Professor, no estudo da Administração Pública, qual a diferença de Estado para Governo?**

Estes conceitos possuem análise mais aprofundada no Direito Constitucional.

A noção de **Estado** reflete a posição da pessoa jurídica territorial soberana. Trata-se de ente que possui como característica marcante a **soberania**, matriz essencial de sua independência. Para Fernanda Marinella (2017, pg. 63):

*A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, à estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados.*

Já a noção de **Governo** a atuação política e discricionária da Administração Pública no que tange ao enfoque **operacional** dos negócios públicos. Trata-se da

organização, aparelhamento e atuação do administrador público na condução dos negócios atinentes à garantia do interesse público.

Para Hely Lopes Meireles, ainda é possível conceituarmos o conceito de **Administração Pública**. Este deve ser analisada sob três critérios (2017, pg. 63):

- a) formal – conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo;
- b) material - conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral;
- c) operacional - desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade;

### **E o que seria o regime jurídico administrativo?**

A partir do momento que entendemos que o Direito Administrativo é uma disciplina autônoma e um ramo do direito público interno, precisamos estabelecer princípios e critérios para “pensarmos” esta matéria. Como o leitor deve interpretar as normas deste ramo do direito?

Para Fernanda Marinela, a escolha destes princípios não pode ser feita de forma aleatória e nem podem eles ser analisados de forma isolada. Em verdade (2017, pg. 67):

*É necessária a fixação de um conjunto sistematizado de princípios e normas que lhe dê identidade, tornando possível diferenciá-lo das demais ramificações do Direito. Os princípios escolhidos para compor este conjunto devem ser peculiares aos seus objetivos e devem especialmente guardar entre si uma correlação lógica, uma relação de coerência e unidade, um ponto de coincidência, compondo um sistema ou regime.*

Este sistema é exatamente o **regime jurídico administrativo.**

Com base nestas definições básicas, iremos, ao longo do nosso curso, focar no Direito Administrativo brasileiro sempre com a cabeça “recheada” destas ideias: o regime jurídico administrativo exige a proteção do interesse público.



### **Mas professor, o que seria o interesse público?**

O interesse público é o interesse da coletividade analisada como uma entidade autônoma e, portanto, capaz de gozar de direitos e obrigações. Para Celso Antonio Bandeira de Mello, o regime jurídico administrativo resulta exatamente da construção normativa de determinados interesses como pertinentes à toda a coletividade e não aos particulares individualmente considerados (2010, pg. 52).

O Direito Administrativo consiste, portanto, (BANDEIRA DE MELLO, 2010, pg. 70):

*na atribuição de uma disciplina normativa peculiar que, fundamentalmente, se delinea em função da consagração de dois princípios: a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público.*

Assim, o regime jurídico administrativo e os princípios do direito administrativo que serão estudados na próxima aula devem servir de “vetor” interpretativo sempre que nos depararmos com uma norma envolvendo esta matéria.

## 5 - Bibliografia

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 30ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINELA, Fernanda. **DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

## 6 - Considerações Finais

Amigos, iniciaremos a tratar sobre as questões já cobradas na OAB na nossa próxima aula. Estes aspectos básicos e introdutórios vistos até agora servirão apenas como base para responder outros itens já cobrados em prova.

Contudo, estes não são cobrados taxativamente como questões específicas no Exame de Ordem.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Grande abraço e até a próxima aula!

**Igor Maciel**



profigormaciel@gmail.com

**Convido-os a seguir minhas redes sociais. Basta clicar no ícone desejado:**



@ProfIgorMaciel

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.